

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2019**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para garantir o acesso da pessoa com deficiência a seguros pessoais privados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 20.....

Parágrafo único. É vedado às operadoras de seguros privados recusar injustificadamente a venda de seus serviços a pessoa com deficiência em razão única e exclusivamente de suas condições física, mental, intelectual ou sensorial” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**  
Presidente

CD225527808900\*

